

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO APRESENTANDO O PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS RELATIVOS AOS ANOS DE 1991, 1992 E 1993, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PORTO VELHO
1990



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 281

DE 28

DE SETEMBRO

DE 1990.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

Em observância ao que preceitua a Constituição do Estado, tenho a subida honra de submeter a esta egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que trata do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS relativo aos anos de 1991, 1992 e 1993.

O total de recursos para esse PLANO é de Cr\$ 97.545.094.400,00 (Noventa e Sete Bilhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Milhões, Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros). Este montante, resultante de acréscimos anuais de 10%, terá sua origem das economias das despesas correntes e da melhoria de desempenho da arrecadação tributária, decorrente das medidas implantadas no período do meu governo, tais como: criação de agências de renda em todo Estado; ampliação do contingente de fiscal; expansão da capacidade operacional do Sistema Estadual de Arrecadação e treinamento para o pessoal do Sistema.

O PLANO tem 02 (dois) objetivos fundamentais: assegurar infra-estrutura econômica e social imprescindível para o desenvolvimento de Rondônia e assentar as bases para a modernização do Governo de Rondônia, de modo a garantir aos diversos órgãos e empresas públicas maior capacidade de oferecer serviços de melhor qualidade e em tempo oportuno.



GOVERNO DO ESTADO DE RONI NIA
GOVERNADORIA

O setor de Transportes teve o maior montante de recursos alocados, aproximadamente Cr\$ 46,00 Bilhões (Quarenta e Seis Bilhões de Cruzeiros), representando mais de 50% do PLANO. Esta prioridade fundamenta-se na sua importância para o setor produtivo, em especial a agropecuária, pela oportunidade que oferece aos produtores rurais terem menor índice de perda da produção, melhores preços, maior independência em relação aos intermediários e, por conseguinte, maior apropriação dos benefícios gerados na área rural.

A expansão da capacidade operacional dos órgãos públicos também mereceu especial atenção do PLANO, bem como o equipamento e a modernização. Para tanto Cr\$ 20.200.000.000,00 (Vinte Bilhões e Duzentos Milhões de Cruzeiros) foram alocados na função Administração e Planejamento, que traz ainda no seu bojo recursos que custearão programa voltado essencialmente para a defesa do meio ambiente.

O setor social (SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E SA NEAMENTO e EDUCAÇÃO E CULTURA), prioritário em qualquer ação de governo, foi contemplado com Cr\$ 17.170.384.000,00 (Dezete sete Bilhões, Cento e Setenta Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), que permitirão conjuntamente com recursos a ser transferidos pelo governo federal resolver os problemas mais graves enfrentados pelo setor.

Em suma, são esses os detalhes que reputo de maior importância esclarecer para Vossa Excelência e seus Dignos Pares, relativamente ao PLANO, encarecendo-lhes presteza e atenção para com este Projeto de Lei, pela perspectiva que oferece à comunidade quanto à prestação futura de melhores serviços e em quantidades mais ampla.

À gratíssima oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE SETEMBRO 1990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 306/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1990.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Francisco de Assis", is written over the date and location of the message.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Estado de Rondônia para o
período de 1991 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1990.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

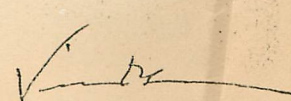
OF. S/ 05 /91.

Porto Velho RO, 26 de fevereiro de 1991.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita a Vossa Excelência, que seja feita a republicação da Lei nº 304 de 28 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, suplemento 02, por ter sido excluído da referida Lei, o Artigo 4º.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado VICENTE HOMEM
1º Secretário

Exmo Sr.

ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

N e s t a

/JMO